

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2005

OBJETO .. Concede título de "Visitante Ilustre" ao Exmo. Sr. Paulo Skaf.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 28/11/2005

Autoria .. do Vereador Celso Teixeira Romero

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08 / 12 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº 286, de 08/12/2005

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede título de "Visitante Ilustre" ao Ex.^{mo} Sr. Paulo Skaf.
De autoria do vereador Celso Teixeira Romero

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Visitante Ilustre" ao Ex.^{mo} Sr. Paulo Skaf.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede título de “Visitante Ilustre” ao Ex.^{mo} Sr. Paulo Skaf.
De autoria do vereador Celso Teixeira Romero

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de “Visitante Ilustre” ao Ex.^{mo} Sr. Paulo Skaf.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2005, de autoria do vereador Celso Teixeira Romero.

Ementa: Concede título de “Visitante Ilustre” ao Ex.^{mo} Sr. Paulo Skaf.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulamentação*

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2005, de autoria do vereador Celso Teixeira Romero.

Ementa: Concede título de “Visitante Ilustre” ao Ex.^{mo} Sr. Paulo Skaf.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2005, de autoria do vereador Celso Teixeira Romero.

Ementa: Concede título de “Visitante Ilustre” ao Ex.^{mo} Sr. Paulo Skaf.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2005
Concede o Título de "Visitante Ilustre" ao Ilmo. Sr. PAULO SKAF

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2005, da concessão do título honorífico, de "Visitante Ilustre", ao Ilustríssimo Senhor PAULO SKAF.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

A propósito, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

Regular quanto a competência.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

sendo o instrumento adequado para concessão de honrarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

Regular quanto a iniciativa e veículo normativo utilizado.

III) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a concessão de honraria ao Dr. PAULO SKAF por seu relevante trabalho à frente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo que viabilizou o pleno restabelecimento das atividades da escola do SESI em Bebedouro.

Tem-se, ainda, que as disposições trazidas pela Resolução 84/2004, que disciplina os critérios para a concessão de honraria, também foram respeitadas, vez que o fundamento é a relevância dos serviços prestados ao município.

Enfim, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições existentes no ordenamento jurídico e, salvo melhor juízo, não incorre em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de dezembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10823/2005
DATA: 22/11/2005 HORA: 11:16:38
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM: 05/12/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2005

Concede título de “Visitante Ilustre” ao Ex.^{mo} Sr. Paulo Skaf.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do vereador Celso Teixeira Romero:

Art. 1º Fica concedido o título de “Visitante Ilustre” ao Ex.^{mo} Sr. Paulo Skaf.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
VEREADOR PFL

Pdec02-05

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Sr. Paulo Skaf nasceu em 7 de agosto de 1955, na cidade de São Paulo. Em 1973, seu pai, Antoine Skaf, emancipou-o, coroando tal processo com a entrega ao filho da direção da Skaf Têxtil — empresa de camisaria que cresceu sob sua gestão e se tornou sinônimo de alta qualidade, quando aquele tinha ainda 18 anos de idade. Em 1979, o Sr. Paulo Skaf casou-se com Luzia Junqueira, natural de Barretos, com quem constituiu família, tendo cinco filhos: Paulo, André, Rafael, Gabriel e Antoine.

Sua dedicação, liderança e destaque o colocaram à frente de entidades da maior importância, não só para o segmento têxtil, como para o empresariado e a sociedade do Estado de São Paulo e do Brasil. Exerce, atualmente a Presidência da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), a Presidência dos Conselhos Regionais do Sesi e Senai em São Paulo, a Presidência do Conselho do Instituto Roberto Simonsen – IRS – e a Presidência do Conselho Deliberativo do Sebrae em São Paulo. É membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), do presidente da República, membro do Conselho Administrativo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, membro do Conselho de Orientação Estratégica da Coalizão Empresarial da Confederação Nacional da Indústria – CNI –, membro do Conselho de Administração da Associação do Comércio Exterior do Brasil – AEB –, membro do Conselho Estadual de Relações Internacionais e Comércio Exterior (CERICEX), do governador do Estado de São Paulo, membro do Conselho Deliberativo da ong “Apoio à Fome Zero” e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Paramount Lansul S/A.

Empresário e cidadão comprometido com o crescimento sustentável da economia e o desenvolvimento brasileiro com justiça social, Paulo Skaf tem se dedicado ao fortalecimento crescente da indústria e, também, ao futuro e à prosperidade da Nação. Não por acaso seu lema é:

*Investir na Indústria é Investir no Brasil.
Promover a Indústria é Promover o Brasil.
Desenvolver a Indústria é Desenvolver o Brasil.
Defender a Indústria é Defender o Brasil.*

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura, com a qual pretendemos conceder, com justiça, o título de “Visitante Ilustre” ao Sr. Paulo Skaf.


Celso Teixeira Romero
VEREADOR PFL

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



AUSENTE DO PLENÁRIO

(Vereadores)

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR